

LEI Nº 792 / 67

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal D E C R E T A e eu sanciono a seguinte LEI:

§ Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica/Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade Jurídica própria sede e foro na cidade de São Mateus, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro // dos limites traçados na presente LEI.

§ Artº 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de São Mateus, competindo-lhe com exclusividade;

A) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à Construção, ampliação ou remodelação / dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

B) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de Água e Esgotos sanitários;

C) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

D) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

E) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas/ com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis // gerais e especiais.

"C O N T I N U A"

C O N T I N U A Ç Ã O

§ Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Função Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fóra dele.

§ Artº 4 - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis imóveis instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer onus ou compensações pecuniárias.

§ Artigo 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

A) do produto de quaisquer, tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e / conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros multas, etc;

B) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os servidores de água e esgotos;

C) da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da // quota de imposto de renda atribuída ao Município;

D) dos auxílios, subvenções e créditos, especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras, pelos Governos federais, estadual e Municipal ou por organismos e de cooperação internacional;

E) do produto dos juros sobre depósitos bancários e / outras rendas patrimoniais;

Continuação:

Continuação:

F) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

G) do produto de cauções ou depósitos que reverterem / aos seus cofres por inadimplente contratual;

H) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber;

§ Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários a antecipação de receita ou para obtenção a execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artº 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos as taxas respectivas e as condições para a sua concessão estabelecerá em regulamento.

§ Único- As ~~taxas~~ serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor de salário Mínimo da região calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas a auto-suficiência econômica-financeiras do SAAE.

Artº, 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Artº 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de / água e esgotos nos prédios considerados habitáveis e situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artº 8º - Os proprietários de terrenos baldios loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Artº 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos:

Artº 10º- O SAAE terá quadro de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das Leis / Trabalhistas.

§ Único- Compete á administração do SAAE administrar movimentar e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Continuação:

Continuação:

Artº 11º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Artº 12º - O SAAE submeterá, igualmente, á aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Artº 13º - Fica aberto o crédito especial de NCr\$... 10.000.00 (Dez mil cruzeiros Novos) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Artº 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários á completa regulamentação da Presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata ôste Artº compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Artº 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 30 de Março de 1.967



